



SANTO ANDRÉ
TRANSPORTES

PORTARIA SUP- SA-TRANS - 29.06.2020


A Superintendente da empresa pública Santo André Transportes, que usa a abreviatura SA-TRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei nº 7.615 de 30 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e na forma do Decreto Municipal nº 17.200 de 02 de julho de 2019.

CONSIDERANDO

- o Decreto nº 17.345, de 03 de abril de 2020, que prorroga os prazos previstos nos Decretos 17.317, de 16 de março de 2020, nº 17.323, de 19 de março de 2020, nº 17.236, de 20 de março de 2020, Decretos nº 17.359 e nº 17.360, ambos de 20 de abril de 2020, Decreto nº 17.363, de 24 de abril de 2020, Decreto nº 17.368, de 01 de maio de 2020, Decreto nº 13.375 de 09 de maio de 2020, Decreto nº 17.390, de 29/05/2020, Decreto nº 17.394, de 05 de junho de 2020 e Decreto nº 17.398, de 12 de junho de 2020.

resolve:

Artigo 1º - Os Alvarás de Permissão de Transportadores Escolares e Taxistas com renovações fixadas nas datas de 31/03/2020, 30/04/2020, 31/05/2020, 30/06/2020, 31/07/2020 e 31/08/2020, mantêm se válidos até 30/09/2020.

 R. Adolfo Bastos • 598
8º andar - 09041-000

 (11) 4468-3865





SANTO ANDRÉ
TRANSPORTES

Art. 2º - O vencimento dos boletos para recolhimento da taxa de renovação anual dos alvarás fixados nas datas de 31/03/2020,

30/04/2020, 31/05/2020, 30/06/2020, 31/07/2020 e 31/08/2020, serão prorrogados para 30/09/2020.

Art. 3º – Excepcionalmente as taxas referentes a renovação dos alvarás de permissão dos serviços de táxi e transporte escolar, com vencimento no exercício de 2020, poderão ser parcelados, em até 03 (três) vezes consecutivas, mensalmente, com pagamentos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 4º – O não pagamento de uma das parcelas na data estipulada, causará o vencimento das demais parcelas incidindo juros e multa nos seguintes termos:

I - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido e não pago, ou pago a menor, pelo sujeito passivo, por dia de recolhimento após o vencimento e antes do início da ação fiscal, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento);

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele;

III - correção monetária, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

(Lei Municipal nº 8463/2002) Código Tributário Municipal.

 R. Adolfo Bastos • 598
8º andar - 09041-000

 (11) 4468-3865





SANTO ANDRÉ
TRANSPORTES


Art. 5º – Os permissionários que optarem pelo pagamento da renovação de permissão em parcela única, deverão solicitar mediante requerimento por escrito, que poderá ser enviado pelo e-mail: alvará.satrans@gmail.com, caso não façam esta opção serão emitidos 03 (três) boletos com vencimentos em 31/10/2020, 30/11/2020 e 31/12/2020.

Art. 6º – A solicitação para renovação dos alvarás e envio de documentos devem ser efetivados preferencialmente pelo e-mail alvará.satrans@gmail.com.

Artigo 7º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 23 de junho de 2020.

Andrea Aparecida Azevedo Brisida
Superintendente

 R. Adolfo Bastos • 598
8º andar - 09041-000

 (11) 4468-3865

